



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MARANHÃO

R. Perdizes, nº 229, Ed. Manhattan Center II - Renascença - São Luís /MA
CEP: 65075-340 - TELEFONE GERAL: 9830137900

Ata Nº 2026/000007

1 Horário: 15:00 do dia: 12/08/2026 Local: na sede do CRC-MA, reuniram-se os membros da
2 CAMARA DE ETICA E DISCIPLINA, Membros Presentes: Vice Presidente KLÉCYO HENRYQUE
3 MATOS BARROS e Conselheiros WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES, ANDRÉ LUIS MAIA
4 SANTOS SILVA, JEDSON DOS SANTOS FERREIRA, VANESSA MONTELES DE MATOS, LIVIA
5 ALVES BEZERRA DE CASTRO, PLINIO OLIVEIRA SILVA, GEOVANIA PEREIRA MARINHO,
6 ERICA FERNANDA DA LUZ ARAUJO, SANDRA SILVA LUCENA, JARDEL FELIPE DA SILVA da
7 Câmara . Ausências justificadas: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS, JONATAS
8 EDUARDO BASTOS SILVA JUNIOR, RONIELE GOMES DE MELO. Assessoramento da
9 Reunião: RAMON ARAUJO SANTOS. Os trabalhos foram abertos pelo Vice Presidente de
10 Fiscalização Ética e disciplina KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS. Ordem do dia: Houve o
11 julgamento dos processos que estavam em posse dos conselheiros como segue:
12 A(JULGAMENTO DE PROCESSOS)- De relato da Conselheira ERICA FERNANDA DA LUZ
13 ARAUJO, Número Processo: 2026/000015 U - [REDACTED]
[REDACTED] - CHAPADINHA - Fato 1: 150,3000 - Organização contábil
15 sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em
16 conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org.
17 contábil ou cooperativa) - Responder pela parte técnica mantendo empresa (CNPJ
18 [REDACTED]), constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral em
19 CRC de sua respectiva jurisdição (CRCMA). - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e
20 alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do
21 CEPC (NBC PG 01). Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Fato 2: 151,3000 - Organização sem
22 registro cadastral (matriz ou filial) (inabilitada) composta por técnicos em contabilidade,
23 explorando serviços privativos de contadores: (Profissional da contabilidade - correlato da Org.
24 contábil ou da cooperativa) - Manter empresa (CNPJ [REDACTED]), constituída para
25 explorar atividades contábeis, com objetos sociais privativos de contadores (auditoria contábil)
26 sem estruturação legal. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 28, alínea "a" do DL n.º
27 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 3º, § 1º da Res. CFC n.º
28 1.640/2021. Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da
29 pena ética de Advertência Reservada, com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC
30 (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da
31 Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Pela aplicação da pena de
32 MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo
33 27, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
34 1603/20. Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis

35 reais), com base legal prevista no artigo 27, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
36 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Pela aplicação da pena ética de Advertência Reservada,
37 com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II,
38 alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,
39 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$1.232,00
40 (um mil e duzentos e trinta e dois reais) e pena ética unificada para todos os fatos de
41 ADVERTÊNCIA RESERVADA. Aprovado por: UNANIMIDADE De relato do Conselheiro JEDSON
42 DOS SANTOS FERREIRA, Número Processo: 2026/000023 U - [REDACTED]

[REDACTED] - BARRA DO CORDA - Fato 1: 150,3000 -
44 Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da
45 contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da
46 Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) - Responder pela parte técnica
47 mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio do
48 CNPJ [REDACTED], consulta a plataformas digitais e consulta ao portal Empresa Fácil. -
49 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c
50 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Voto: Pena Disciplinar e
51 Pena Ética - . Descrição decisão: Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um
52 mil e duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
53 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Pela aplicação da
54 pena ética de Advertência Reservada, com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC
55 (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da
56 Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por:
57 UNANIMIDADE De relato do Conselheiro KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS, Número
58 Processo: 2026/000030 U - [REDACTED]

[REDACTED] - SÃO LUÍS - Fato 1: 150,3000 - Organização contábil sem registro cadastral
60 (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de
61 outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) -
62 Responder pela parte técnica mantendo empresa (CNPJ [REDACTED]), constituída para a
63 exploração de atividades contábeis, sem registro cadastral em Conselho Regional de
64 Contabilidade de sua respectiva jurisdição (CRCMA). - Profissional da contabilidade habilitado:
65 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,
66 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: Fato
67 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com
68 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
69 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Pela aplicação da pena ética de Advertência Reservada,
70 com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II,
71 alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,
72 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por: UNANIMIDADE. De relato do Conselheiro
73 KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS, Número Processo: 2026/000032 U - [REDACTED]

[REDACTED] - SÃO LUÍS - Fato 1: 150,3000 -
75 Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da
76 contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da
77 Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) - Responder pela parte técnica
78 mantendo empresa (CNPJ [REDACTED]), constituída para a exploração de atividades
79 contábeis, sem registro em Conselho Regional de Contabilidade de sua respectiva jurisdição
80 (CRCMA). - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º
81 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Voto:
82 Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
83 no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), correspondente ao dobro da pena básica,
84 por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, perfazendo o total de R\$ 1.232,00

85 (um mil e duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "X", do
86 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
87 Resolução CFC 1603/20. Pela aplicação da pena ética de Advertência Reservada, com base legal
88 prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, §
89 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
90 9295/46. Aprovado por: UNANIMIDADE De relato da Conselheira LIVIA ALVES BEZERRA DE
91 CASTRO, Número Processo: 2026/000026 U - [REDACTED]
[REDACTED] - SÃO LUÍS - Fato 1: 150,3000 - Organização contábil sem registro cadastral
93 (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de
94 outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) -
95 Responder pela parte técnica mantendo empresa (CNPJ [REDACTED]), constituída para a
96 exploração de atividades contábeis, sem registro cadastral em Conselho Regional de
97 Contabilidade de sua respectiva jurisdição (CRCMA). - Profissional da contabilidade habilitado:
98 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,
99 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: Fato
100 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com
101 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
102 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Pela aplicação da pena ética de Advertência Reservada,
103 com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II,
104 alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,
105 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por: UNANIMIDADE De relato da Conselheira LIVIA
106 ALVES BEZERRA DE CASTRO, Número Processo: 2026/000031 U - [REDACTED]
[REDACTED] - SÃO LUÍS - Fato 1: 101,0000 - Profissional da
108 contabilidade Impedido (suspensão ou baixado) que executa atividades contábeis. - Exercer
109 atividade profissional no Grupo Equatorial Energia e se propor ao exercício da profissão contábil
110 através de redes sociais, estando com o registro BAIXADO. O que identificamos por meio de
111 Cruzamento de Dados e Monitoramento de Mídias Digitais. - Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item
112 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023.
113 Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de
114 MULTA no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais), com base legal prevista no
115 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
116 CFC 1603/20. Pela aplicação da pena ética de Advertência Reservada, com base legal prevista na
117 alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso
118 III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
119 Aprovado por: UNANIMIDADE De relato da Conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS,
120 Número Processo: 2026/000001 U - [REDACTED]
[REDACTED] - PEDREIRAS - Fato 1: 109,0000 - Profissional da contabilidade que se
122 apropria indevidamente de valores de clientes. - Apropriar-se indevidamente de valores de
123 clientes confiados à sua guarda, o que identificamos por meio da denúncia 016/2025 (Protocolo
124 2025/001215) feita por [REDACTED] (CNPJ: [REDACTED]). - Alínea "f" do
125 art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c itens 4 alínea "a", 5, alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG
126 01). Voto: Arquivado - ARQUIVAMENTO REGULARIZAÇÃO DEFESA (art. 44, v) - . Fato 2:
127 113,0000 - Profissional da contabilidade que demonstra falta de zelo no desempenho de suas
128 funções - Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência
129 de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados o que identificamos por meio da denúncia
130 016/2025 (Protocolo 2025/001215) feita por [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]). - Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea
132 "w" do CEPC (NBC PG 01). Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Fato 3: 402,0000 - Profissional
133 da contabilidade que elabora escrituração contábil sem lastro em documentos hábeis e idôneos,
134 contrariando a NBC ITG 2000 - Elaborar demonstrações contábeis da empresa [REDACTED]

135 [REDACTED] encerradas em 24/12/2024, sem lastro em documentação hábil e idônea, o que
136 identificamos por meio da denúncia 016/2025 (Protocolo 2025/001215) feita por [REDACTED]
[REDACTED]. - Art. 27 alínea "c" ou "d" do DL n.º 9.295/1946, c/c
138 Súmula n.º 8 do CFC, itens 4, alínea "a" e "d", 5, alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c os
139 itens 12 e 13 da NBC ITG 2000. Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: 1.
140 INFRAÇÃO 01 (Apropriação indébita de valores): o Decisão: ARQUIVADA. o Justificativa: A
141 aplicação da sanção de Cassação do Exercício Profissional mostra-se excessivamente gravosa
142 perante a conduta do autuado, o qual reparou voluntariamente o dano financeiro mediante o
143 ressarcimento/reembolso dos valores ao cliente. 2. INFRAÇÃO 02 (Falta de zelo no desempenho
144 das funções): o Penalidade Disciplinar: Multa de 5 (cinco) anuidades de Técnico em
145 Contabilidade. o Penalidade Ética: CENSURA PÚBLICA. 3. INFRAÇÃO 03 (Elaborar
146 demonstrações contábeis sem lastro documental): o Penalidade Disciplinar: Multa de 5 (cinco)
147 anuidades de Técnico em Contabilidade. o Penalidade Ética: CENSURA PÚBLICA. Aprovado por:
148 UNANIMIDADE De relato da Conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS, Número Processo:
149 2026/000003 U - [REDACTED]
[REDACTED] - SÃO LUÍS - Fato 1: 150,3000 - Organização contábil sem registro cadastral
151 (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de
152 outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) -
153 Responder pela parte técnica mantendo empresa (CNPJ [REDACTED]), constituída para
154 explorar atividades contábeis, sem registro cadastral em CRC de sua respectiva jurisdição
155 (CRCMA). - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º
156 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Voto:
157 Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
158 no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
159 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
160 1603/20. Pela aplicação da pena ética de Advertência Reservada, com base legal prevista na
161 alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso
162 III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46
163 Aprovado por: UNANIMIDADE. De relato do Conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES,
164 Número Processo: 2025/000168 U - [REDACTED]
[REDACTED] - SÃO LUÍS - Fato 1: Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por
166 profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da
167 Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) - Responder pela parte técnica mantendo
o r g a n i z a ç ã o
168 contábil sem registro cadastral no CRC. O profissional, titular da pessoa jurídica de CNPJ [REDACTED]
[REDACTED]
169 constituída para explorar atividades contábeis, não promoveu o registro da empresa junto ao CRC de sua
170 respectiva jurisdição (CRCMA). - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
D L
171 n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Voto: Pena
172 Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
173 1.761,00 (mil e setecentos e sessenta e um reais), com base legal prevista nas alíneas "a" ou "b" e "g" do
a r t
174 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da
175 Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do
a u t o
176 de infração. Pela aplicação da pena ética de Advertência Reservada, com base legal prevista na alínea a do
177 item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c"
d a
178 Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46 Aprovado por: UNANIMIDADE.

179 B(PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO) O Vice Presidente Conselheiro
180 KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS deu conhecimento à Câmara de Fiscalização Ética e
181 disciplina do arquivamento do processo a seguir relacionado, em decorrência da respectiva
182 regularização nos termos do artigo 77, da Resolução CFC 1.603/2020. KLÉCYO HENRYQUE
183 MATOS BARROS, Número Processo: 2024/000109 U - [REDACTED]
[REDACTED] Fato 1: 100,0000 Descumprir o Programa de Educação
185 Profissional Continuada (PEPC) obrigatório, o que identificamos no relatório anual das atividades
186 realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a
187 educação profissional continuada. A profissional não prestou contas do PEPC, no exercício de
188 2021, como perita inscrita no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC). - Alínea "c" dos
189 arts. 27 e 31 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alíneas "a" e "o", e 19, alínea "d" do CEPC
190 (NBC PG 01), c/c itens 4, 6, 7, 9, 11 e 30 da NBC PG 12. ARQUIVADO POR REGULARIDADE
191 Pena Ética: -. Decisão: ARQUIV.REGULAR. DEFESA (art. 77).

KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS
Vice Presidente
CT MA-007667/O

WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES
Conselheiro
CT MA-008761/O

ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA
Conselheiro
CT MA-012170/O

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
CT MA-009882/O

VANESSA MONTELES DE MATOS
Conselheira
CT MA-010319/O

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Conselheira
CT MA-015798/O

PLINIO OLIVEIRA SILVA
Conselheiro
TC MA-007864/O

GEOVANIA PEREIRA MARINHO
Conselheira
CT MA-008363/O

ERICA FERNANDA DA LUZ ARAUJO
Conselheira
CT MA-014825/O

SANDRA SILVA LUCENA
Conselheira
TC MA-007885/O

JARDEL FELIPE DA SILVA
Conselheiro
CT MA-016351/O

RAMON ARAUJO SANTOS
Secretário da Reunião